

REGIMENTO DO MESTRADO ACADÊMICO
EM CIÊNCIAS DA SOCIEDADE

Sumário

TÍTULO I - OBJETIVOS GERAIS	3
TÍTULO II - ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA	3
SEÇÃO I - CONSTITUIÇÃO DO PROGRAMA	3
SEÇÃO II - COORDENAÇÃO DO PROGRAMA.....	3
SEÇÃO III - COLEGIADO DO PROGRAMA.....	3
SEÇÃO IV - SECRETARIA DO PROGRAMA.....	5
TÍTULO III - COMPETÊNCIAS DO COLEGIADO	5
TÍTULO IV - COMPETÊNCIAS DA COORDENAÇÃO E DA VICE- COORDENAÇÃO	7
TÍTULO V - CONSTITUIÇÃO DO CORPO DOCENTE	9
TÍTULO VI - DOCÊNCIA E ORIENTAÇÃO	9
TÍTULO VII - PROCESSO SELETIVO.....	11
TÍTULO VIII - MATRÍCULA E TRANCAMENTO.....	12
TÍTULO IX - ESTRUTURA CURRICULAR DO CURSO	14
TÍTULO X - PROFICIÊNCIA EM LÍNGUAS ESTRANGEIRAS	15
TÍTULO XI - EXAME DE QUALIFICAÇÃO	15
TÍTULO XII - COMPOSIÇÃO DA BANCA EXAMINADORA E DE JULGAMENTO DA DEFESA DE DISSERTAÇÃO	16
TÍTULO XIII - TITULAÇÃO.....	18
TÍTULO XIV - DESLIGAMENTO DE DISCENTE	18
TÍTULO XVI - DURAÇÃO DO CURSO	20
TÍTULO XVII - DISPOSIÇÕES GERAIS.....	21

TÍTULO I - OBJETIVOS GERAIS

Art. 1º. O Programa de Pós-Graduação em Ciências da Sociedade (PPGCS) da Universidade Federal do Oeste do Pará (Ufopa) visa implementar estudos de pós-graduação *stricto sensu* nas áreas de sociologia, antropologia, economia, gestão pública, direitos humanos e socioambientais e áreas afins ligadas às ciências sociais humanas e aplicadas. O programa tem por objetivo geral qualificar pesquisadores no exercício das Ciências da Sociedade, contribuindo para o desenvolvimento de expertise e a ampliação da produção acadêmica e motivando o corpo discente a pensar e planejar de forma crítica, soluções para problemas sociais, econômicos, jurídicos, políticos e ambientais na perspectiva interdisciplinar.

TÍTULO II - ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

SEÇÃO I - CONSTITUIÇÃO DO PROGRAMA

Art. 2º. O PPGCS é uma subunidade acadêmica e administrativa autônoma do Instituto de Ciências da Sociedade (ICS), da Ufopa.

SEÇÃO II - COORDENAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 3º. A coordenação didático-científica-pedagógica do PPGCS é exercida pelo colegiado e pela coordenação.

I - A coordenação do PPGCS é composta por um(a) coordenador(a) e um(a) vice-coordenador(a), que exercerão suas funções pelo período de 2 (dois) anos, renováveis no máximo por mais dois anos consecutivos.

II – O(a) coordenador(a) e o(a) vice-coordenador(a) serão eleitos(as), ou reeleitos(as), em conformidade com o regimento geral da pós-graduação da Ufopa.

SEÇÃO III - COLEGIADO DO PROGRAMA

Art. 4º. O colegiado do PPGCS é constituído pelos seguintes membros:

I - Coordenador(a) e vice-coordenador(a) do programa;

II - 06 (seis) representantes dos docentes credenciados pelo programa, sendo 02 (dois) oriundos de cada linha de pesquisa, e seus respectivos suplentes, em mesmo número;

III - 01 (um) representante dos servidores técnico-administrativos lotados no programa e o respectivo suplente (01);

IV - 02 (dois) representantes discentes e 02 (dois) suplentes, sendo um representante de cada turma ativa no programa.

V - Cada representante será eleito pela sua categoria conforme critérios definidos pelos próprios interessados.

VI - Os representantes de docentes e técnicos terão mandato de 02 (dois) anos.

Parágrafo 1º - Admite-se a possibilidade de reeleição, por mais um mandato consecutivo, dos representantes dos docentes e técnicos administrativos. A eleição e reeleição dos mesmos segura as normas regulamentares aplicáveis ao caso.

Parágrafo 2º - Considera-se ativa a turma que esteja dentro do período regulamentar do curso de mestrado, ou seja, 24 meses.

Art. 5º. O colegiado reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada 02 (dois) meses e, extraordinariamente, quando convocado pelo(a) coordenador(a) ou mediante solicitação expressa, formalizada em documento protocolado na secretaria do programa, de, no mínimo, um terço de seus membros.

Art. 6º. As reuniões do colegiado poderão ser instaladas com a presença de, pelo menos, metade (1/2) mais um de seus membros na primeira chamada. Em segunda chamada, 15 minutos depois, a reunião poderá ser instalada com um terço (1/3) dos seus membros presentes, de forma física ou virtual.

Parágrafo único - O disposto neste artigo não se aplica quando for exigido quórum especial de dois terços (2/3) do total de membros do colegiado nas hipóteses definidas em legislação própria.

Art. 7º. As deliberações do colegiado serão tomadas em votação, por maioria absoluta dos presentes à reunião, exceto nos casos em que for exigido quórum especial.

Parágrafo único: Eventuais abstenções serão computadas na mesma votação para efeito de quórum.

SEÇÃO IV - SECRETARIA DO PROGRAMA

Art. 8º. Integram a secretaria do PPGCS o(a) secretário(a) executivo(a), os assistentes administrativos, bem como outros servidores e estagiários designados para desempenho das tarefas administrativas.

Art. 9º. À secretaria, incumbe:

I - Manter atualizados e devidamente resguardados, de forma física ou virtual, todos os arquivos relacionados ao programa, aos discentes e aos docentes a ele vinculados;

II - Secretariar as reuniões do colegiado, prestando os auxílios necessários para o efetivo andamento dos assuntos e deliberações tomadas;

III - Organizar e viabilizar a realização das sessões de qualificação e defesa de dissertações;

IV - Expedir aos docentes e discentes os avisos de rotina e quaisquer outros informes de interesse do programa;

V - Providenciar o andamento e manter registro físicos ou virtuais dos processos administrativos de interesse do programa;

VI - Exercer tarefas próprias de rotina administrativa e outras que lhe sejam atribuídas pela coordenação do programa.

TÍTULO III - COMPETÊNCIAS DO COLEGIADO

Art. 10. Compete ao colegiado do PPGCS:

I – Orientar os trabalhos de coordenação didática e de supervisão administrativa do programa;

II – Decidir sobre a criação, modificação ou extinção de disciplinas ou atividades que compõem os currículos dos cursos, sempre motivadamente;

III – Encaminhar formalmente ao Consepe, para fins de homologação, os ajustes ocorridos nos currículos dos cursos;

- IV – Decidir sobre o aproveitamento de estudos e a equivalência de créditos em atividades curriculares;
- VI - Propor as medidas necessárias à integração da pós-graduação com o ensino de graduação e atividades integradoras de extensão;
- VII – Aprovar, antes do início do ano letivo, o elenco e calendário das disciplinas, suas respectivas ementas e os docentes responsáveis pela sua oferta;
- VIII – Fornecer à secretaria do programa, anualmente, as informações pertinentes para a elaboração das linhas de pesquisa, listagem de docentes e disciplinas da pós-graduação do ano seguinte;
- X – Aprovar e homologar a composição de bancas examinadoras de qualificação e defesa de dissertações;
- XI – Apreciar e propor convênios e termos de cooperação com entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais de interesse do programa;
- XII – Elaborar normas internas para o funcionamento dos cursos e delas dar conhecimento a todos os discentes e docentes do programa;
- XIII – Definir critérios e finalidades para aplicação de recursos concedidos ao programa;
- XIV – Indicar a comissão de docentes para os processos seletivos de admissão de novos candidatos;
- XV – Estabelecer critérios e realizar o credenciamento e descredenciamento para os integrantes do corpo docente do programa;
- XVI – Acompanhar o desempenho acadêmico dos discentes e, quando for o caso, determinar motivadamente seu desligamento do programa;
- XVII - Promover anualmente mecanismos de avaliação do programa, com participação dos docentes, discentes e técnicos, buscando o fortalecimento em função dos fins e objetivos estabelecidos pela Proppit e pelos órgãos nacionais de aperfeiçoamento da pós graduação;
- XVIII – Aprovar pedidos de orientação e coorientação, bem como decidir motivadamente sobre pedidos de declinação de orientação e substituição de orientador(a);
- XIX – Aprovar as comissões propostas pela coordenação do programa ou por membros do colegiado, podendo, nestas condições, indicar carga horária específica para o respectivo trabalho a ser desempenhado pelos membros;

- XX – Homologar as atas das defesas das dissertações e conceder os graus acadêmicos correspondentes;
- XXI – Propor ao Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão (Consepe) alterações no regimento do programa;
- XXII – Exercer outras atribuições conferidas pelo Consepe, pelo regimento geral, pelo regimento geral de pós-graduação, da Ufopa, e pelo Regimento do do ICS;
- XXIII – Deliberar sobre os casos omissos neste regimento.

TÍTULO IV - COMPETÊNCIAS DA COORDENAÇÃO E DA VICE-COORDENAÇÃO

Art. 11. Compete ao coordenador(a) do PPGCS:

- I – Exercer a direção administrativa do programa;
- II – Coordenar a execução das atividades do programa, adotando as medidas necessárias ao seu pleno desenvolvimento;
- III – Preparar e apresentar relatórios periódicos, seguindo as exigências das instâncias superiores, sobretudo daquelas das agências de fomento à formação e aperfeiçoamento de pessoal de nível superior e à pesquisa, com base nos levantamentos e resultados obtidos a partir dos procedimentos de planejamento e avaliação pedagógica do programa;
- IV – Providenciar a divulgação do programa;
- V – Convocar e presidir as reuniões do colegiado;
- VI – Elaborar e remeter à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação Tecnológica (Proppit) o relatório anual das atividades do programa, de acordo com as instruções desse órgão;
- VII – Representar o programa junto aos órgãos deliberativos e executivos da Ufopa, na forma do seu regimento geral;
- VIII – Orientar, coordenar e fiscalizar a execução dos planos de desenvolvimento aprovados, tomando as medidas adequadas ou propondo-as aos órgãos competentes;
- IX – Aplicar os critérios de admissão de candidatos aos cursos de pós-graduação, em conformidade com o disposto neste regimento;

- X – Adotar, propor e encaminhar aos órgãos competentes as providências necessárias para o pleno e eficiente funcionamento do PPGCS;
- XI – Adotar, excepcionalmente, em caso de urgência, de forma motivada, providências indispensáveis no âmbito do colegiado, *ad referendum* deste, submetendo-as ao órgão no prazo de até 60 (sessenta) dias para apreciação e homologação;
- XII – Cumprir e fazer cumprir as disposições do Estatuto, do Regimento Geral da Ufopa, do Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Ufopa e do regimento interno do programa;
- XIII – Cumprir e fazer cumprir as deliberações do colegiado, dos órgãos de administração de nível intermediário e da administração superior, que lhe digam respeito;
- XIV – Zelar pelos interesses do programa junto aos órgãos superiores e setoriais;
- XV – Nomear comissão para presidir a eleição do(a) coordenador(a) e do(a) vice-coordenador(a) do Programa, pelo menos 30 (trinta) dias antes do término dos mandatos, encaminhando os resultados ao Conselho do ICS e à Proppit, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a realização das eleições para conhecimento e homologação;
- XVI – Organizar o calendário das atividades relacionadas ao PPGCS e tratar com as Unidades e Subunidades Acadêmicas a liberação de carga horária para oferta de disciplinas, atividades e funções necessárias ao pleno funcionamento do programa;
- XVII – Propor a criação de comissões de assessoramento para analisar questões relacionadas ao programa;
- XVIII – Representar o programa em fóruns nacionais de coordenadores relativos à sua área de conhecimento;
- XIX – Representar o programa nas instâncias para as quais for convocado;
- XX – Decidir sobre requerimentos de discentes, quando envolverem assuntos de rotina administrativa;
- XXI – Exercer outras funções especificadas pelo colegiado.

Art. 12. Compete a(o) vice-coordenador(a) do PPGCS:

- I – Substituir o Coordenador em suas ausências e impedimentos, exercendo, nestas condições, as suas atribuições;

II – Exercer atribuições que lhe sejam delegadas pelo(a) Coordenador(a), ouvindo-se previamente o Colegiado.

TÍTULO V - CONSTITUIÇÃO DO CORPO DOCENTE

Art. 13. O corpo docente do PPGCS será constituído por docentes permanentes, colaboradores e visitantes.

Parágrafo único. Os docentes deverão ser profissionais qualificados, portadores do título de Doutor, ou equivalente, obtido em instituição nacional ou estrangeira, reconhecida na forma da lei, formalmente credenciado pelo Colegiado do Programa, com produção científica regular, definida de acordo com a área de concentração e classificados segundo as normas vigentes da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) do Ministério da Educação.

Art. 14. O credenciamento do docente tem validade de 03 (três) anos, ao fim dos quais o docente poderá se submeter a processo avaliativo, visando seu credenciamento por períodos sucessivos de igual duração.

Art. 15. O credenciamento e o credenciamento de docentes observarão as necessidades acadêmicas do programa e será resultado de avaliação feita com base na análise do Currículo *Lattes* atualizado e comprovado, observando-se a produção acadêmica do candidato nos últimos 05 (cinco) anos.

Art. 16. Na elaboração dos critérios de credenciamento e credenciamento deve-se considerar as indicações gerais da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), do Ministério da Educação (MEC), bem como as indicações resultantes da avaliação específica do programa.

Art. 17. Os processos de credenciamento e credenciamento do corpo docente serão conduzidos por comissão específica designada pelo colegiado do PPGCS em edital próprio que contemplará as regras do credenciamento.

TÍTULO VI - DOCÊNCIA E ORIENTAÇÃO

Art. 18. O(s) docente(s) responsável(is) pela(s) disciplina(s), além das responsabilidades especificadas no programa da disciplina, deverá(ão):

I – Disponibilizar aos discentes matriculados, antes do início das aulas, o programa da disciplina, contendo os objetivos, a metodologia de ensino, a bibliografia básica, a metodologia e os critérios de avaliação;

II – Registrar e controlar a frequência dos alunos;

III – Comunicar à Secretaria qualquer mudança de horário das aulas.

Parágrafo único. Utilizar do Sistema de Gestão Acadêmica (SIGAA) como principal canal institucional de relação com o discente.

Art. 19. Os docentes do programa poderão submeter ao colegiado eventuais propostas de modificação das ementas, a eliminação ou criação de disciplinas, atendendo às necessidades de atualização da área de conhecimento correspondente.

Art. 20. Os discentes do PPGCS terão o acompanhamento e a supervisão de um(a) orientador(a), dentre os membros do corpo docente do programa, sujeito à aprovação do colegiado.

Art. 21. São atribuições do(a) orientador(a):

I – Acompanhar o desempenho acadêmico do discente, orientando-o na escolha e desenvolvimento das atividades e na elaboração do projeto de Dissertação;

II – Acompanhar a elaboração da dissertação em todas as suas etapas, até o depósito e consolidação do processo de diplomação nos termos exigidos pelo SIGAA;

III – Colaborar para integração do discente em projeto e grupo de pesquisa cadastrados na Proppit/Ufopa;

IV - Diagnosticar problemas e dificuldades que, por qualquer motivo, estejam interferindo no desempenho do discente e orientá-lo na busca de soluções;

V – Manter o colegiado informado sobre as atividades desenvolvidas pelo orientando, bem como solicitar providências que se fizerem necessárias ao atendimento do discente na sua vida acadêmica;

VI – Referendar no SIGAA, semestralmente, a matrícula do orientando;

VII – Cientificar imediatamente a coordenação do programa sobre problemas porventura existentes no andamento da vida acadêmica do orientando;

VIII – Recomendar ao colegiado do programa o desligamento do orientando, no caso de insuficiência de rendimento e produção no desenvolvimento do seu plano de trabalho, ou por outra causa grave e justificada, que gere impossibilidade de continuidade no PPGCS.

Art. 22. Cada docente poderá orientar até 03 (três) discentes vinculados ao programa. A orientação de discentes de outros programas de pós-graduação deverá seguir as normativas do Regimento Geral de Pós Graduação da Ufopa.

Art. 23. O colegiado do programa poderá autorizar a substituição do(a) orientador(a) a pedido do(a) orientando(a) ou do próprio(a) orientador(a), mediante requerimento formal dirigido à coordenação do programa, com as devidas justificativas e, com o aval do(a) novo(a) orientador(a).

Art. 24. O discente regular poderá ser co-orientado por docente do próprio programa ou externo a este, devendo a co-orientação ser aprovada pelo colegiado do programa.

Parágrafo único. O co-orientador pode integrar a banca de defesa de Projeto e de dissertação como membro adicional, sem direito a voto.

TÍTULO VII - PROCESSO SELETIVO

Art. 25. Serão admitidos às inscrições no processo seletivo do PPGCS candidatos que:

- I - Concluíram curso de graduação em nível superior reconhecido pelo MEC;
- II - Portadores de diplomas de cursos correspondentes fornecidos por instituições estrangeiras, devidamente revalidados no Brasil por instituição autorizada e reconhecida pelo MEC;
- III - O candidato deverá apresentar diploma ou documento emitido pela coordenação do curso que comprove a conclusão completa da graduação até a data da matrícula no PPGCS. Caso contrário, ele não terá acesso ao programa,

e sua vaga será transferida ao próximo candidato classificado na lista do processo seletivo.

Art. 26. Para a execução do processo seletivo, o colegiado do programa constituirá comissão do processo seletivo, composta por, no mínimo, 03 (três) membros efetivos e 01 (um) suplente, dentre os integrantes do corpo docente do programa.

Parágrafo único. Os membros das bancas examinadoras dos processos seletivos não poderão avaliar candidatos dos quais tenham sido orientadores no curso de graduação e/ou de iniciação científica, ou com grau de parentesco direto até o terceiro grau.

Art. 27. Cada processo seletivo deverá ser regulado por edital próprio, elaborado pela comissão de seleção, aprovado pelo colegiado, especificando os critérios de admissão, atividades, calendário e vagas disponíveis, ao qual se dará ampla divulgação.

Art. 28. As vagas ofertadas serão preenchidas pelos candidatos aprovados, de acordo com a classificação final, até o limite previamente definido pelo colegiado e indicado no edital, na área de concentração, na linha de pesquisa ou por orientador(a).

Art. 29. O edital do processo seletivo deverá conter os critérios de avaliação para admissão do candidato aos cursos de pós-graduação *stricto sensu*, sendo obrigatória a divulgação institucional ampla para todos os candidatos no momento da inscrição.

Art. 30. É obrigatória a divulgação, no portal público do PPGCS, da abertura do processo seletivo, das etapas e dos resultados, bem como dos demais informes relativos ao processo seletivo, na forma constante no edital.

TÍTULO VIII - MATRÍCULA E TRANCAMENTO

Art. 31. O candidato aprovado no processo seletivo deverá formalizar sua matrícula, via SIGAA/Ufopa, de acordo com o calendário acadêmico definido pelo colegiado e com as normas gerais aprovadas pelo Consepe.

Parágrafo 1º. Os discentes deverão renovar sua matrícula regularmente, seguindo a periodicidade definida pelo colegiado.

Parágrafo 2º. Os discentes que finalizaram os créditos em disciplinas (obrigatórias e optativas) deverão fazer a matrícula no exame de qualificação ou em defesa de dissertação, renovando-a semestralmente até a conclusão do mestrado.

Parágrafo 3º. O discente que injustificadamente não efetivar sua matrícula nos prazos fixados no respectivo calendário letivo será automaticamente desligado do programa.

Art. 32. Até 30 (trinta) dias após o efetivo início do período letivo, respeitado o calendário acadêmico, o discente, com a anuência de seu orientador, poderá requerer fundamentadamente ao colegiado o trancamento parcial da matrícula, devendo a secretaria registrar o trancamento no SIGAA/Ufopa.

Parágrafo 1º. No caso de disciplinas ministradas de forma intensiva, em períodos compactados, o trancamento deverá ser feito até o segundo dia do início de seu desenvolvimento ou antes de se completarem 25% do conteúdo ministrado.

Parágrafo 2º. O trancamento de matrícula na mesma disciplina será permitido uma única vez durante o desenvolvimento do curso.

Art. 33. O trancamento integral do curso poderá ser concedido somente a partir do segundo semestre letivo do seu início, por um período de 6 (seis) meses, sem possibilidade de renovação, através do encaminhamento de requerimento formal ao Colegiado, com as devidas justificativas e com a anuência do(a) Orientador(a).

Parágrafo único. Concluído o período de trancamento sem que seja requerida formalmente a matrícula de reingresso ou solicitada sua continuidade, o discente será desligado automaticamente do programa.

TÍTULO IX - ESTRUTURA CURRICULAR DO CURSO

Art. 34. O currículo do curso de mestrado em Ciências da Sociedade compreende duas categorias de disciplinas:

I - Disciplinas obrigatórias com carga horária de 60 (sessenta) horas, valendo 4 (quatro) créditos cada;

II - Disciplinas optativas com carga horária de 15 (quinze) a 60 (sessenta) horas, valendo de 1 (um) a 4 (quatro) créditos cada.

Art. 35. O discente do curso de mestrado em Ciências da Sociedade deve integralizar 40 (quarenta) créditos, assim distribuídos:

I - 03 (três) disciplinas obrigatórias, integralizando 12 (doze) créditos;

II - 16 (dezesesseis) créditos em disciplina(s) optativa(s) condizente(s) com seu projeto de dissertação, de livre escolha do discente, dentro do PPGCS ou de qualquer programa de pós-graduação reconhecido pela Capes;

V - Qualificação do projeto, integralizando 4 (quatro) créditos;

VI - Defesa da dissertação, integralizando 8 (oito) créditos.

Parágrafo único: Adicionalmente, deverá apresentar a publicação ou aceite de publicação de um artigo em coautoria com seu(sua) orientador(a) em um periódico indexado.

Art. 36. Para fins de avaliação do discente nas atividades curriculares do Programa, adotam-se notas de zero a dez que deverão ser registradas no histórico escolar via Sistema de Gestão Acadêmica – SIGAA/Ufopa, ao final de cada período letivo.

Art. 37. Considerar-se-á aprovado o discente que, na disciplina ou atividade correspondente, obtiver nota maior ou igual a 7,0, (sete) e 75% (setenta e cinco por cento) de frequência nas atividades programadas.

Art. 38. O aluno poderá requerer à coordenação do curso revisão de avaliação no prazo de até 72 (setenta e duas) horas após a divulgação dos resultados.

Art. 39. O requerimento formalmente acolhido de revisão de conceitos será enviado primeiramente ao docente responsável pela disciplina;

I – Caso haja necessidade, o(a) coordenador(a) enviará ao colegiado, que designará uma comissão revisora composta de 3 (três) docentes, da qual fará parte o docente que ministrou a disciplina, salvo escusa pessoal ou motivo de força maior;

II – A comissão revisora oferecerá parecer por escrito, devidamente justificado, o qual será submetido à aprovação pelo colegiado.

TÍTULO X - PROFICIÊNCIA EM LÍNGUAS ESTRANGEIRAS

Art. 40. O discente deverá apresentar o comprovante de aprovação no exame de proficiência até a data da sua qualificação.

I. A Ufopa oferecerá exames de Proficiência em Língua estrangeira periodicamente.

II. Exames oficiais reconhecidos, com prazo de até dois anos da data de expedição, poderão ser aceitos pelo programa.

Parágrafo único: Serão reconhecidos certificados de proficiência em língua estrangeira emitidos por cursos de pós graduação reconhecidos pela CAPES, bem como os certificados IELTS, TOEFL, TOEIC, CAMBRIDGE, ECPE Michigan, BEC, GMAT.

TÍTULO XI - EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 41. Concluídos os créditos em disciplinas obrigatórias e optativas, o discente submeter-se-á a exame de qualificação, que consistirá no julgamento do texto dissertativo, relativo a um projeto de pesquisa, por ele elaborado.

Parágrafo 1º. A Banca do exame de qualificação, que poderá ocorrer de forma física ou virtual, será composta pelo orientador do candidato, que a presidirá, e mais 3 (três) avaliadores titulares e 1 (um) suplente, designados pelo orientador, e com anuência do colegiado.

I. Pelo menos um avaliador titular deverá ser necessariamente externo ao PPGCS e, preferencialmente, externo à UFOPA.

II. A presença do co-orientador é facultada na composição da banca.

III. Orientador e co-orientador não têm direito a voto no resultado da avaliação do candidato.

Parágrafo 2º. Uma vez aprovado, o discente tomará o projeto de pesquisa qualificado como projeto para sua dissertação, somente podendo alterar sua temática com o prévio acordo do orientador e a autorização do colegiado.

Art. 42. O manuscrito a ser qualificado deverá ser inserido no SIGAA, pelo orientador e validado pela coordenação, no prazo máximo de 12 (doze) meses, a contar da primeira matrícula.

Parágrafo único. O eventual atraso na realização do exame de qualificação não modificará o prazo do discente para depósito da dissertação.

Art. 43. A aprovação ou não aprovação no exame de qualificação deverá ser registrada e justificada em parecer escrito.

Parágrafo 1º Em caso de reprovação, a banca examinadora poderá conceder um prazo de até 60 (sessenta) dias para reapresentação do projeto com as modificações propostas. A recorrência na reprovação implica em desligamento do discente, conforme termos deste regimento.

Parágrafo 2º Na reapresentação, o projeto modificado será avaliado pela mesma banca examinadora que concedeu o prazo adicional

TÍTULO XII - COMPOSIÇÃO DA BANCA EXAMINADORA E DE JULGAMENTO DA DEFESA DE DISSERTAÇÃO

Art. 44. As dissertações deverão ser elaboradas de acordo com normas técnicas definidas pela Ufopa.

Art. 45. Compete ao colegiado validar a data da defesa da dissertação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o depósito da mesma pelo candidato.

Parágrafo 1º. A dissertação deverá ser defendida no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) meses a contar da matrícula do discente no programa.

Parágrafo 2º. O depósito da dissertação somente será admitido mediante concordância do orientador.

Art. 46. A defesa de dissertação será julgada por uma banca examinadora constituída de 4 (quatro) membros, sendo 1 (um) o orientador, que a presidirá, e 3 (três) membros avaliadores titulares e 1 (um) membro suplente, indicados pelo orientador,

I – Pelo menos um avaliador titular deverá ser necessariamente externo ao PPGCS e, preferencialmente, externo à UFOPA.

II - O suplente comporá a banca examinadora, caso haja necessidade de substituição.

III - A composição da banca examinadora deve ser aprovada pelo colegiado.

IV - A presença do co-orientador é facultada na composição da banca examinadora.

V - Orientador e co-orientador, quando presente, não têm direito a voto no resultado do julgamento do candidato.

Parágrafo 1º. Os membros avaliadores e o suplente da banca examinadora devem possuir o título de doutor.

Parágrafo 2º. Um membro titular da banca examinadora, denominado membro avaliador externo, não deverá pertencer ao corpo docente do programa. Recomenda-se que o mesmo esteja credenciado a outro programa de pós-graduação recomendado pela CAPES. Os demais membros devem ser pertencentes ao corpo docente do PPGCS.

Art. 47. A apresentação e o julgamento da dissertação de mestrado serão feitos em sessão pública, realizada de forma presencial ou virtualmente.

Art. 48. A dissertação de mestrado será considerada aprovada com manifestação positiva da maioria da banca examinadora, justificada em parecer por escrito. Orientador e co-orientador não podem se manifestar na avaliação.

Art. 49. Terminado o julgamento, a banca examinadora enviará a ata da defesa com o resultado do julgamento, a ficha de recomendação de correções e

adequações na dissertação, acompanhada dos pareceres de cada examinador, para fins de homologação pelo colegiado.

Art. 50. Após a aprovação, o discente terá o prazo de até 60 (sessenta) dias para depositar uma cópia da versão final da dissertação, em meio digital, de acordo com as instruções expedidas pela coordenação do programa, para poder iniciar a tramitação do pedido de titulação e emissão de diploma, via SIGAA/Ufopa.

TÍTULO XIII - TITULAÇÃO

Art. 51. O título emitido pelo PPGCS/Ufopa é de Mestre em Ciências da Sociedade.

Parágrafo único. Para obtenção do grau de mestre, o discente deverá ter cumprido, no prazo estabelecido pelo programa, as seguintes exigências:

- I. Ter integralizado os créditos curriculares;
- II. Ter obtido aprovação no exame de qualificação;
- III. Ter obtido aprovação de sua dissertação pela banca examinadora;
- IV. Ter homologado a aprovação de sua dissertação em reunião do colegiado;
- V. Ter apresentado a comprovação de publicação ou aceite de publicação de um artigo em coautoria com seu(sua) orientador(a) em um periódico indexado.
- VI. Estar em dia com suas obrigações no âmbito da Ufopa e do programa, tais como empréstimo de material bibliográfico, equipamento ou outros materiais e demais obrigações definidas pelo regimento do programa.

Art. 52. Após a homologação e a entrega da versão final da dissertação, a Coordenação do programa dará o encaminhamento do processo para emissão do diploma, conforme as exigências da Proppit, seguindo os procedimentos do SIGAA/Ufopa.

TÍTULO XIV - DESLIGAMENTO DE DISCENTE

Art. 53. O desligamento de discente será deliberado pelo colegiado do Programa por, pelo menos, um dos seguintes motivos:

- I. Não ter efetivado matrícula sem justificativas formais e procedentes, nos termos deste regimento;
- II. Ter sido reprovado duas vezes em qualquer atividade acadêmica ao longo do desenvolvimento do curso;
- III. Não ter se submetido ao exame de qualificação no prazo estipulado pelo colegiado;
- IV. Ter sido reprovado no exame de qualificação, nos termos deste regimento;
- V. Ter praticado fraude nos trabalhos de verificação de aprendizagem ou no desenvolvimento da dissertação;
- VI. Ter ultrapassado o prazo máximo estipulado para a conclusão do curso, descontado o período de trancamento, conforme disposto neste regimento;
- VII. Ter violado princípios éticos que regem o funcionamento do curso e as relações de convivência dentro do ambiente universitário, incluindo-se a omissão de informações, furto, burla de qualquer natureza, plágio, fraude ou outro motivo que desabone a conduta acadêmica e científica;
- VIII. Ter causado perdas e danos ao patrimônio da instituição;
- IX. Por solicitação do aluno;
- X. Por outras razões, após parecer emitido por comissão específica, posterior decisão fundamentada do colegiado, assegurados a ampla defesa e o contraditório, nos casos específicos que se fizerem necessário o devido processo legal. E, considerados os regulamentos e normativas da instituição.

Parágrafo 1º. O desligamento deverá ser registrado em ata de reunião do colegiado, comunicado formalmente ao discente e ao orientador através de correspondência datada e assinada pela coordenação do programa, registrado no histórico escolar do aluno e informado à Proppit/Ufopa.

Parágrafo 2º. O discente e o orientador deverão registrar ciência da decisão de desligamento em documento datado, valendo para este fim a ciência no documento encaminhado ou o Aviso de Recebimento (AR) de carta enviada pelo correio, com especificação do que trata o documento enviado.

TÍTULO XV - ALUNO ESPECIAL

Art. 54. Serão admitidos discentes para cursar disciplinas na condição de aluno especial.

Parágrafo único. A categoria de aluno especial é definida por profissionais portadores de diploma de curso superior no Brasil reconhecido pelo MEC, bem como portadores de diplomas de cursos correspondentes, fornecidos por instituições estrangeiras, devidamente revalidados no Brasil, que não sejam vinculados a programas de pós-graduação da Ufopa.

Art. 55. A condição de aluno especial permitirá única e exclusivamente ao requerente frequentar a sala de aula na(s) disciplina(s) matriculada(s) e realizar as avaliações, ficando guardado na secretaria do programa o registro da conclusão da disciplina, que poderá ser aproveitado por decisão do colegiado se, e quando, o discente ingressar no respectivo curso, no nível pretendido, através de processo seletivo, não implicando esta condição qualquer compromisso do programa ou da instituição, com a aceitação de aluno formal.

Parágrafo 1º. O aluno especial poderá cursar somente uma disciplina obrigatória e uma disciplina optativa das linhas de pesquisa.

Parágrafo 2º. O número de alunos especiais não vinculados a outros programas de pós-graduação não deve ultrapassar 20% dos alunos regularmente matriculados e sua participação será condicionada à aprovação dos docentes responsáveis pela disciplina.

Parágrafo 3º. Ao final da disciplina, o(a) aluno(a) especial aprovado(a) receberá uma declaração assinada pela coordenação do PPGCS, em que constará o nome da disciplina cursada, a carga horária, o total de créditos, o período que cursou e a nota obtida.

Art. 56. A seleção de aluno especial será realizada por chamadas públicas, publicadas semestralmente pela coordenação do PPGCS, que normatizam o processo de inscrição, critérios de seleção, as disciplinas ofertadas para alunos nessa condição e quantidade de vagas disponíveis por disciplina.

TÍTULO XVI - DURAÇÃO DO CURSO

Art. 57. O prazo máximo para o aluno concluir o curso de mestrado em Ciências da Sociedade é de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da matrícula do curso e data de sua inclusão na plataforma Sucupira.

Parágrafo 1º. O aluno poderá solicitar a prorrogação da defesa da dissertação por motivos relevantes, com aprovação do seu orientador, pelo prazo máximo de 6 (seis) meses, não sendo considerado para efeito de contabilização do prazo máximo exigido para a conclusão do respectivo curso. A aceitação do pedido será analisada pelo colegiado.

Parágrafo 2º. Se qualquer exigência quanto a prazo regimental não for cumprida pelo aluno, este será desligado do programa.

Art. 58. O aluno poderá solicitar o trancamento da matrícula por no máximo um semestre acadêmico, com comprovação relevante e aprovação do seu orientador. O pedido será analisado pelo colegiado do programa, o qual, caso julgue procedente, encaminhará à coordenação do programa a fim de tomar as providências necessárias, sem prejuízos para o aluno.

Parágrafo Único. Esgotado o prazo máximo de trancamento da matrícula e não renovando a matrícula para cursar o próximo semestre, o aluno será desligado automaticamente do curso.

TÍTULO XVII - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 59. Os casos omissos neste regimento serão decididos pelo colegiado do programa, que deverá considerar as normativas internas da Ufopa e da CAPES.